PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	DATA DE VIGÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE	09/12/2016
NORMA INTERNA: SSP Nº 04/2016	VERSÃO I

SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA - SSP

ASSUNTO: TRANSPORTE DE PACIENTE INTERNADO

1) DA FINALIDADE

1.1) Disciplina sobre normas procedimentais para o gerenciamento e controle do transporte de paciente internado através de ambulância e outras formas de transporte, que ficam à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

2) DA ABRANGÊNCIA

- 2.1) Esta Norma Interna abrange a Secretaria de Saúde e as seguintes Unidades Organizacionais:
 - I Unidades Hospitalares;
 - II Central de Regulação de Paciente Leito e
 - III Departamento de Saúde.

3) DA BASE LEGAL

3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado no art. 198 Constituição Federal, Lei Federal nº 9503/97, Lei Orgânica da Saúde 8.080/1990, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e Resolução Normativa 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4) DAS ATRIBUIÇÕES:

- 4.1) Compete às Unidades Hospitalares:
 - I avaliar e definir a necessidade de transferência do paciente;
 - II solicitar tratamento necessário e
 - III definir, junto ao médico assistente, o tipo de transporte necessário.

- 4.2) São atribuições da Central de Regulação de Paciente Leito:
- I solicitar à Central de Regulação Estadual (CRUE) tratamento para o paciente;
 - II aguardar agendamento da CRUE;
 - III receber agendamento da CRUE;
 - IV informar ao hospital o agendamento para o tratamento;
- V solicitar ambulância simples à central de transportes da Secretaria de Saúde;
 - VI solicitar transporte de UTI-móvel a empresa contratada;
 - VII informar ao hospital a disponibilidade do transporte e
 - VIII solicitar o reagendamento.
- 4.3) Compete ao Departamento de Saúde, verificar a disponibilidade e informar a central de regulação.

5) DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1) O transporte de pacientes na área da saúde, deverá ser avaliado e definido pelo médico assistente.
- 5.1.2) Havendo necessidade de transferência do paciente, deve ser solicitado à Central de Regulação de Paciente Leito, o tratamento adequado em até 48 horas.
- 5.2) Solicitado o tratamento para o paciente à Central de Regulação Estadual (CRUE), no prazo de até 24 horas, deverá promover os seguintes procedimentos:
 - I aguardar agendamento da CRUE;
 - II receber agendamento da CRUE;
- III informar ao hospital o agendamento para o tratamento, em até 12 horas.
- 5.3) A definição do tipo de transporte necessário, será em conjunto com o médico assistente, em até 01 hora.
- 5.3.1) Caso seja necessário a utilização da UTI-móvel, deverá solicitar transporte a empresa contratada, via telefone e/ou formulário padrão, e informar ao hospital

a disponibilidade do transporte, em até 30 minutos respectivamente.

5.3.2) Não havendo necessidade da utilização da UTI-móvel, deve ser solicitado ambulância simples à central de transporte da Secretaria de Saúde, em até 30 minutos.

5.4) Verificada disponibilidade da ambulância pelo Departamento de Saúde e informado à Central de Regulação, em até 30 minutos, deverá ser informado ao hospital a disponibilidade do transporte.

5.4.1) Verificada a indisponibilidade do transporte, será solicitado à CRUE o reagendamento para tratamento do paciente, em até 30 minutos.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1) Compete à Secretaria Municipal de Saúde dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.

6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.3) O anexo I – Fluxo de Transporte de Paciente Internado faz parte desta Norma Interna.

6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 09 de Dezembro de 2016.

Secretário Municipal de Saúde



